

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORAMENTOS NA FEUC

(revisto em fevereiro de 2023)

Preâmbulo

A Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (adiante designada por FEUC) é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra. A FEUC é uma unidade multidisciplinar de criação, difusão e partilha de ciência e cultura e assume a interdisciplinaridade como uma das suas matrizes identitárias, fazendo do princípio da cooperação interdisciplinar um dos vetores essenciais da sua estratégia científica e pedagógica, da sua organização interna e da sua afirmação externa. Uma das suas missões é o desenvolvimento de investigação científica de elevada qualidade, segundo os melhores padrões internacionais, em cada uma das oito áreas científicas que integram as competências da Faculdade, incluindo a promoção da mobilidade efetiva de docentes e investigadores/as, estudantes e diplomados/as, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Nesse contexto, a FEUC pretende estimular estudos e investigação de pós-doutoramento, de âmbito nacional e internacional.

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento de projetos de investigação de Pós-Doutoramento a desenvolver na FEUC.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os direitos, as obrigações e as condições de acesso de investigadores/as doutorados/as, nacionais e estrangeiros, que realizem um pós-doutoramento na FEUC.

Artigo 2.º

Definição

Considera-se “estudos e investigação de pós-doutoramento” um projeto individual de investigação, que poderá decorrer durante um número variável de semestres, consoante a sua especificidade. Salvo exceções, devidamente justificadas, o período de realização terá um mínimo de dois semestres.

Artigo 3º

Condições de acesso

1. O/A candidato/a a projeto individual de investigação de pós-doutoramento tem de ser titular do grau de Doutor/a, ou equivalente, independentemente da nacionalidade.
2. A candidatura a projeto individual de investigação de pós-doutoramento é endereçada ao/à Diretor/a da FEUC e enviada à Escola de Estudos Avançados (eea@fe.uc.pt). A candidatura pode identificar um/a orientador/a preferencial dentre os/as investigadores/as doutorados/as da FEUC, ou pode indicar, se subscrita à partida pelo/a investigador/a responsável, o/a doutorado/a da FEUC que assume a orientação em caso de aprovação.
3. A candidatura pode ser apresentada a qualquer momento, salvaguardada a antecedência razoável e necessária para poder ter início no começo do semestre letivo pretendido pelo/a candidato/a.
4. A instrução da candidatura contempla o *curriculum vitae* do/a candidato/a, cópia de certidão da obtenção do grau de doutor ou equivalente, um plano de trabalho estruturado (que deve incluir título, objetivos principais, descrição do projeto, estado da arte, resultados esperados e cronograma) das atividades a desenvolver e outros elementos considerados relevantes pelo/a candidato/a (cartas de recomendação, publicações, etc.).
5. A proposta de trabalho deve ser estabelecida em ligação com as atividades de ensino e de investigação da FEUC, inclusive com os projetos em curso ou a desenvolver no âmbito dos respetivos Centros/Unidades de Investigação.
6. A candidatura à realização do projeto de investigação de pós-doutoramento será apreciada pelo/a Diretor/a da FEUC, ouvido o Conselho Científico a que preside. Admite-se a possibilidade de uma candidatura não ser aceite, caso circunstâncias específicas a isso aconselhem.
7. Sem prejuízo de vínculos já existentes, a realização de um projeto de investigação de pós-doutoramento na FEUC não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego à instituição.
8. O/A pós-doutorando/a deverá possuir um seguro de acidentes pessoais, que assegure a cobertura de despesas resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a realização do seu programa de investigação.
9. Para efeitos de obtenção de carta de aceitação, tendo em vista o concurso a uma bolsa de pós-doutoramento, os/as candidatos/as devem remeter o seu pedido com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data-limite da submissão da candidatura à bolsa.

Artigo 4.º

Duração do projeto e estadia de investigação

1. O projeto de investigação individual de pós-doutoramento terá início, salvo exceções devidamente justificadas, coincidente com o início de um dos semestres letivos da FEUC (setembro ou fevereiro), e tem a duração máxima de seis semestres.

2. Parte do projeto de pós-doutoramento pode ser realizado em regime não presencial, devendo ocorrer um tempo mínimo de permanência na FEUC de um trimestre nos primeiros dois semestres, acrescido de pelo menos um mês por cada um dos semestres adicionais de duração do projeto.
3. O período de permanência na FEUC deve ser especificado no relatório final de atividades.

Artigo 5º

Direitos

1. Aos/Às investigadores/as de pós-doutoramento serão facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação, bibliotecas e respetivo acervo bibliográfico. Poderão ainda participar em conferências ou outros eventos científicos nas mesmas condições definidas para estudantes da FEUC, bem como frequentar informalmente seminários ou aulas do seu interesse.
2. Havendo disponibilidade, a FEUC facultará o acesso aos espaços de trabalho destinados aos/às estudantes de doutoramento.
3. Durante a realização do projeto de investigação de pós-doutoramento, o/a pós-doutorando/a dispõe de uma conta de e-mail da FEUC.
4. O/A pós-doutorando/a da FEUC beneficia do acesso ao cartão de identificação do *Welcome Centre for Visiting Researchers* da UC, que lhe permite aceder a bibliotecas, cantinas com preços económicos, entre outros.

Artigo 6º

Obrigações

1. O/A investigador/a em pós-doutoramento compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na FEUC, colaborando com os serviços administrativos no envio de informação sempre que esta for solicitada e obrigando-se a fazer uma utilização responsável dos materiais colocados à disposição da comunidade, designadamente cumprindo as normas regulamentadas para utilização do acervo bibliográfico.
2. O/A investigador/a admitido/a a um projeto de investigação de pós-doutoramento na FEUC deve participar regularmente nas atividades científicas desenvolvidas pelo centro ou núcleo de investigação em que estiver inserido.
3. Sem prejuízo de atividades que entenda propor e concretizar, o/a pós-doutorando/a, até ao final do projeto, compromete-se a realizar, pelo menos, um seminário sobre a investigação desenvolvida.
4. O/A pós-doutorando/a tem de organizar, pelo menos, um curso de formação avançada na FEUC, ou lecionar sessões numa unidade curricular de um dos cursos da FEUC.

5. O/A pós-doutorando/a deve submeter, com supervisão do/a orientador/a científico/a, anualmente, ou em média anual, pelo menos uma publicação em revistas nacionais ou estrangeiras com arbitragem científica (*referee*).

6. Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do/a investigador/a em pós-doutoramento na FEUC devem conter: *i)* a afiliação à FEUC e ao centro ou núcleo de investigação em que estiver inserido, durante o período em que está a decorrer o pós-doutoramento; e *ii)* menção à FEUC e ao centro ou núcleo de investigação em que esteve inserido, no período subsequente à conclusão do pós-doutoramento.

7. O/A investigador/a em pós-doutoramento autorizará a FEUC e o centro ou núcleo de investigação em que estiver inserido a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de trabalho na FEUC.

8. No final do projeto de investigação individual de pós-doutoramento, o/a investigador/a apresentará à apreciação do Conselho Científico da FEUC um relatório de atividades, acompanhado de parecer do/a orientador/a. Se o projeto de pós-doutoramento tiver uma duração igual ou superior a quatro semestres, haverá lugar à entrega de um relatório intercalar no final do primeiro ano.

Artigo 7.º

Avaliação

1. A conclusão do projeto de investigação individual de pós-doutoramento implica a submissão, no trimestre subsequente ao termo do projeto de pós-doutoramento, de um relatório final de atividades, acompanhado de parecer do/a orientador/a.

2. Tendo em conta o relatório submetido e o parecer do/a orientador/a, e verificado o cumprimento do estipulado neste regulamento, o Conselho Científico da FEUC procederá à sua avaliação.

3. A conclusão com sucesso de um projeto individual de investigação de pós-doutoramento, dá direito a uma declaração a emitir pela FEUC, que não confere título académico, onde conste a natureza e a duração do projeto, bem como a identificação do/a orientador/a e do tema estudado.

4. Apenas os/as pós-doutorandos/as portadores/as da declaração emitida pela FEUC podem mencionar possuir um pós-doutoramento pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Artigo 8º

Disposições Finais

1. As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação das presentes regras serão resolvidas pelo/a Diretor/a da FEUC, através de despacho fundamentado.

2. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico da FEUC.

Coimbra, 22 de fevereiro de 2023